

ACORDO COLETIVO ENTRE SOLAR COMUNICAÇÃO E O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE JUIZ DE FORA

Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - A partir do dia 1º de maio de 2010, a empresa reajustará o salário de seus empregados jornalistas em 6% (Seis por cento), sendo que 5,26% (Cinco vírgula seis por cento) relativo à reposição do IPCA dos últimos 12 meses e 0,74% (Zero vírgula setenta e quatro por cento) de aumento real.

Cláusula 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - A partir de 1º de maio de 2010, fica estabelecido o salário normativo mensal de R\$ R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para 5 (cinco) horas diárias de trabalho.

Cláusula 3ª - De comum acordo entre as partes, o jornalista poderá compensar o sábado prorrogando a sua jornada em uma hora diária de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro - As horas que excederem à 6ª hora laborada será passível de compensações (folgas) quando prestadas por absoluta necessidade de serviço.

Parágrafo segundo - A compensação de jornada excedente à 6ª hora deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que a empresa fechar o ponto do mês em que ocorrerem. Caso essa compensação não seja efetuada dentro no prazo acima as horas extras deverão ser pagas conforme legislação vigente.

Cláusula 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A empresa se compromete a pagar adicional por tempo de serviço, a título de decênio, equivalente a 8% (oito por cento) sobre o valor do salário nominal do funcionário, a cada período de 10(dez) anos de efetivo e ininterrupto serviço à mesma empresa.

Cláusula 5ª - GARANTIA PARA APOSENTADORIA - No caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador fica garantida ao empregado jornalista com mais de 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto serviço à mesma empresa, que comprove faltar até 12 (Doze) meses para a obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, o depósito das contribuições a Previdência Social em valor igual à contribuição devida, incidente sobre o último salário nominal pago ao funcionário, cessando esse direito ao término do prazo especificado ou caso não seja requerida à aposentadoria ou ainda pela ocorrência de despedida por justa causa ou por iniciativa do empregado.

Cláusula 6ª - VALE ALIMENTAÇÃO - A empresa reajustará o valor do tíquete-alimentação, sem ônus para o profissional, para R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) por mês. No caso dos repórteres fotográficos, que recebem um valor diferenciado, o reajuste obedecerá à mesma proporção.

Cláusula 7ª - SERVIÇOS EXTRAS - Todos os serviços extras jornalísticos que forem realizados fora do horário de trabalho (áudio, texto e fotografia) serão pagos à parte mediante combinação prévia com a empresa.

Cláusula 8ª - REPRODUÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA - Toda vez que a empresa autorizar, mediante contrato (formal ou verbal), o fornecimento de serviços jornalísticos, observados os prazos da Lei de Direitos Autorais vigente à época do presente acordo, a reprodução, na íntegra, de matéria jornalística ou fotografia assinada por empregado seu, em veículo de outras empresas, que não pertençam ao mesmo grupo econômico, ficará obrigada a pagar ao empregado um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de 1/30 (um trinta avos) do seu salário-base nominal mensal, que esteja percebendo no dia da reprodução. Se a matéria for assinada por mais de um jornalista, o adicional será sobre o valor daquele que receber salário nominal maior e será dividido igualmente entre eles.

Cláusula 9ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - Todos os jornalistas admitidos pela empresa após a data-base terão seus salários reajustados nas mesmas proporções e com as mesmas vantagens atribuídas aos empregados jornalistas já pertencentes aos quadros da empresa.

Cláusula 10ª - **CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A empresa se compromete a proporcionar condições e ambiente adequados de trabalho aos empregados jornalistas.

Cláusula 11ª - **ALUGUEL DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO** - A empresa pagará - a título de aluguel - ao repórter fotográfico proprietário do equipamento de trabalho (máquina e acessórios) valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido mensalmente por este mesmo profissional.

Cláusula 12ª - **ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A empresa se compromete a manter convênio médico em benefício de seus funcionários jornalistas, conforme o acordo anterior, descontando um percentual de seus funcionários beneficiados e dependentes.

Cláusula 13ª - **VIAGENS** - Em caso de viagem a serviço, assim consideradas aquelas realizadas fora do perímetro urbano do município sede da empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas de locomoção, estadia e alimentação com o comprometimento de o profissional realizar a devida prestação de contas.

Cláusula 14ª - **SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Sempre que um jornalista substituir outro de função diferente receberá o salário (de Ingresso) correspondente à função do substituído, desde que comprovada o exercício integral da função do substituto. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Súmula 159 do TST)

Cláusula 15ª - **CRECHE** - A empresa manterá convênio integral, sem ônus para o jornalista, com rede particular de creches, cujo pagamento da mensalidade caberá à própria empresa, para todos os filhos de empregados jornalistas com idade entre 0 (zero) e 6(seis) anos de idade.

Parágrafo único - O valor do custeio da creche terá caráter meramente indenizatório e não integrará a remuneração do funcionário para quaisquer fins.

Cláusula 16ª - **CUSTAS PROCESSUAIS** - Correrá por conta da empresa as despesa advocatícias (custas e honorários) no caso de o jornalista ser processado judicialmente em consequência do exercício profissional regular, desde que o editor tenha conhecimento prévio da matéria publicada.

Cláusula 17ª - **CURSOS E QUALIFICAÇÕES** - A empresa se compromete a analisar os pedidos de ajuda de custo dos profissionais jornalistas para cursos e pós-graduação dentro da área de interesse de sua função. Os pedidos deverão ser analisados pela direção da redação e da empresa.

Cláusula 18ª - **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - A empresa se compromete a apresentar para discussão com o representante dos jornalistas uma política de Cargos e Salários.

Cláusula 19ª - **EXEMPLAR GRATUITO PARA O SINDICATO** - A empresa se compromete a enviar um exemplar de cada edição do periódico que publica, gratuitamente, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora.

Cláusula 20ª - **MENSALIDADE SINDICAL** - A empresa descontará em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora, a título de taxa sindical, um valor específico a partir de R\$ 15 dos salários dos jornalistas sindicalizados, mediante autorização específica assinada pelos mesmos.

Cláusula 21ª - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - A empresa se compromete a descontar 1% (um por cento) do salário de seus funcionários jornalistas, beneficiados com a assinatura do presente acordo, a título de contribuição negocial. O funcionário que não concordar com este desconto terá um prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do presente acordo, para solicitar a dispensa do referido desconto. A dispensa deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Departamento de Pessoal da empresa e repassada ao Sindicato dos Jornalistas dentro do prazo de 10 (dias) através de carta registrada.

Cláusula 22ª - **ACOMPANHAMENTO DO ACORDO** - Ajusta as partes que, na segunda quinzena de setembro de 2010, será feita uma reunião com a finalidade de estudar e discutir as relações profissionais bem como para corrigir eventuais distorções na aplicação deste acordo.

Cláusula 23ª - **VIGÊNCIA** - O presente acordo, cláusulas e condições vigorarão de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Juiz de Fora, 21 de Maio de 2010.

NELSON TOLEDO FERREIRA
Presidente

SOLAR COMUNICAÇÕES S/A.

Testemunhas: